

# ***O Direito da Criança e Adolescente de Viver em Família***

## ***Acolhimento em Conjunto*** de crianças e adolescentes com a sua mães

Patrick J. Reason



# Acolhimento em Conjunto

## de crianças e adolescentes com a sua mães

- Importância da Afetividade no Desenvolvimento Infantil
- Resposta às denúncias em BH do Movimento “De Quem é esse Bebê?”
- Reflexão sobre o atual conjuntura na legislação pertinente e fluxos de atendimento
- Acolhimento Conjunto de crianças e adolescentes com a sua mães como medida de proteção com promoção do direito de convivência familiar
- Exemplo de boa prática de ABECD Curitiba e Campinas
- Recomendações: Oferta de serviços de Acolhimento Conjunto em cidades de grande porte e metrópoles, e responsabilizar o SGD na realização do Estudo Diagnóstico Prévio



# Acolhimento em Conjunto

## de crianças e adolescentes com a sua mães

### Mulheres protestam em BH contra medida judicial que tira bebês de mães usuárias de drogas

Tatiana Lagôa  
tlagoa@hojeemdia.com.br

13/05/2017 - 06h00 - Atualizado 08h13

Compartilhe



Link:

<http://hoje.vc/107pm>



Mulheres protestaram em Belo Horizonte no fim da tarde desta sexta-feira (12)



# **Acolhimento em Conjunto**

## **Medidas Específicas de Proteção - ECA Art. 99-102**

**Preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Art 100**

Criança como Sujeito de Direito

Proteção Integral e Prioritária

Responsabilidade Primária do Poder Público

**Interesse Superior da Criança**

Privacidade

**Intervenção Precoce e Mínima**

**Responsabilidade Parental**

**Prevalência da Família**

Obrigatoriedade de Informação

**Oitiva Obrigatória e participação da Criança**



# Acolhimento em Conjunto

## Orientações Técnicas - CONANDA e MDS 2009

### Excepcionalidade e Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

•Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar onde *“todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de **manter o convívio com a família** (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos)”* a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).



# Acolhimento em Conjunto

## Orientações Técnicas - CONANDA e MDS 2009

### Estudo Diagnóstico Prévio -

Os fluxos e responsabilidades referentes à realização do Estudo Diagnóstico deverão ser definidos a partir de acordos formais firmados entre os órgãos envolvidos... realizado por **equipe interprofissional**:

Recomenda-se que o estudo diagnóstico contemple, dentre outros, os seguintes aspectos:

- situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua **capacidade de prover cuidados**;
- situações atuais e pregressas de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, **gravidade e postura de cada membro da família** em relação à mesma;



# Acolhimento em Conjunto

## Orientações Técnicas - CONANDA e MDS 2009

### Estudo Diagnóstico Prévio

Nos casos de violência intra-familiar, se há **consciência da inadequação** e das conseqüências negativas destas práticas para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à **construção de novas possibilidades** de relacionamento;

- **percepção da criança ou adolescente** em relação à possibilidade de afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma;
- **análise da intensidade e qualidade dos vínculos** entre os membros da família (vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente);
- possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, **sem a necessidade de afastamento** da criança e do adolescente da família.

**Necessidade de formalizar a responsabilização do SGD**



# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

### Alteração do Artigo 19 do ECA

**Anterior:** Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, **em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.**

**Atual:** Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, **em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.** (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)





# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS (10 de maio de 2016)**

**Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos.**

8. O Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome entendem que **decisões imediatistas de afastamentos das crianças de suas mães**, sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e após o nascimento, bem como uma avaliação minuciosa de cada situação, **violam direitos básicos**, tais como a autonomia das mulheres e a convivência familiar.



# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS (10 de maio de 2016)

5. É fundamental **orientar gestores e profissionais de saúde e de assistência social** a respeito dessa temática, frente a algumas recomendações de órgãos do Sistema de Justiça para a **comunicação imediata ao Poder Judiciário**, por profissionais da saúde e da assistência social, acerca de duas situações: o nascimento de crianças filhas de mulheres em **situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas**; a situação de vida de gestantes nas mesmas condições e que **se recusam a realizar o pré-natal**. Tais recomendações – oriundas de órgãos como o Ministério Público - estão, por vezes, ocasionando **decisões precipitadas quanto ao afastamento das crianças recém-nascidas de suas mães sem uma avaliação técnica de cada caso**. Observa-se que mesmo em alguns estados e municípios em que não houve recomendação expressa do Poder Judiciário nesse sentido, tem ocorrido tal prática.



# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS (10 de maio de 2016)

9. É certo que **a criança não pode ser submetida a risco** em sua integridade física e a sua saúde e é obrigação do Estado evitar qualquer violação de seus direitos. Há de se considerar, no entanto, que, para sua proteção, a legislação brasileira estabelece determinados trâmites nos quais **prioriza a convivência familiar** através do contato com a família de origem, natural ou extensa.

10. **A partir do ECA**, identifica-se que o direito à convivência familiar visa propiciar a crianças e adolescentes ambiente que garanta **proteção, cuidado e afeto** necessários ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, o Estado deve assegurar os cuidados que contemplem as escolhas das pessoas envolvidas, **dentre elas a manutenção do convívio entre mãe e filho**, sempre que isso represente o melhor interesse da criança, não constituindo a falta de recursos materiais



# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2016 MS e MDS (10 de maio de 2016)

13. O PNCFC destaca que:

É preciso, ainda, ter em mente que **a decisão de retirar uma criança de sua família terá repercussões profundas**, tanto para a criança, quanto para a família. Trata-se de decisão extremamente séria e assim deve ser encarada, optando-se sempre pela solução que represente o **melhor interesse da criança** ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.



# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

### NOTA PÚBLICA DO CONANDA DE REPUDIO A RETIRADA COMPULSÓRIA DE BEBÊS DE MÃES USUÁRIAS DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS - CONANDA (19 de outubro de 2017)

RECONHECER que **cada criança e adolescente possui uma história de vida** e que, portanto, não deve ser privada/o abruptamente desta sem que lhe sejam facultados todos os esforços, previstos em Lei, para que **se garanta a prioridade da convivência em sua família de origem e/ou extensa** e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, resguardando o caráter excepcional de seu acolhimento, conforme estabelece Art. 19 da Lei 8.069/1990.

RECONHECER que a dependência química e a situação de trajetória de rua, bem como a ausência de recursos materiais **não devem constituir-se como fundamentos para a retirada compulsória de bebês de mães** nessa situação, conforme prevê Art. 23, § 1º da Lei 8.069/1990.



# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

### NOTA PÚBLICA DO CONANDA DE REPUDIO A RETIRADA COMPULSÓRIA DE BEBÊS DE MÃES USUÁRIAS DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS - CONANDA (19 de outubro de 2017)

RECONHECER que há falhas e carências na rede de serviços socioassistenciais e de saúde que limitam o **pleno atendimento às mães, crianças e adolescentes** que dependem única e exclusivamente do sistema público. No entanto, tal limitação não deve, em hipótese alguma, servir de alegação para que se tome, por parte do Sistema de Garantia de Direitos, outras medidas que violam as garantias legais do ECA, dentre elas o direito da convivência familiar e comunitária. Contrariamente, **ao Sistema de Garantia de Direitos cabe a rigorosa fiscalização e exigência de melhorias na rede de atendimento local**, sem prejuízo de aplicação de penalidades aos gestores locais negligentes, para que se possa cumprir o que estabelece o Art. 13, § 2º do ECA.



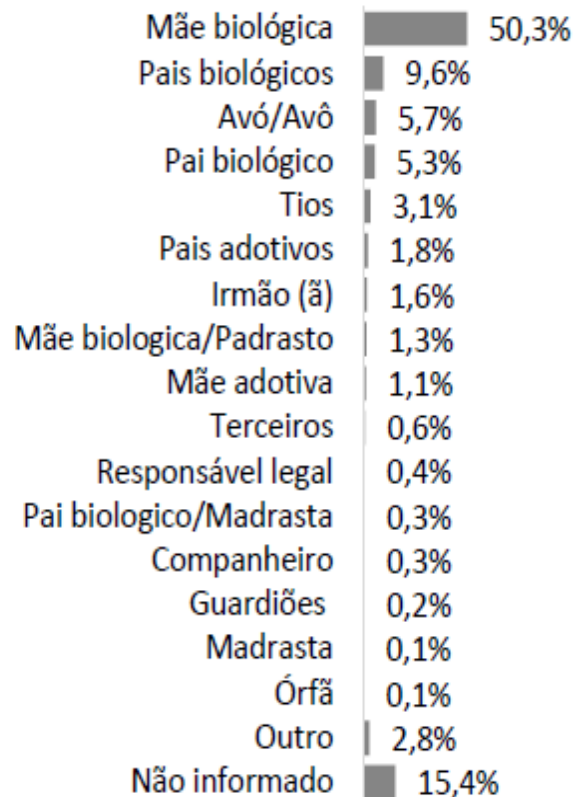


# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

**Tabela 3.2.14: Responsáveis dos acolhidos antes do acolhimento**

Pessoa	Quant.	(%)
Mãe biológica	452	50,3%
Pais biológicos	86	9,6%
Avó/Avô	51	5,7%
Pai biológico	48	5,3%
Tios	28	3,1%
Pais adotivos	16	1,8%
Irmão (ã)	14	1,6%
Mãe biológica/Padrasto	12	1,3%
Mãe adotiva	10	1,1%
Terceiros	5	0,6%
Responsável legal	4	0,4%
Pai biológico/Madrasta	3	0,3%
Companheiro	3	0,3%
Guardiões	2	0,2%
Madrasta	1	0,1%
Órfã	1	0,1%
Outro	25	2,8%
Não informado	138	15,4%
<b>Nº de Acolhidos de Curitiba</b>	<b>899</b>	<b>100,0%</b>



Fonte: UAI, 2016.





# Acolhimento em Conjunto

## Avanços Recentes

**Tabela 3.1.5: Fato relacionado ao direito à convivência familiar e comunitária registrado no SAV de residentes em Curitiba**

Fato	Quant.	(%)
Negligência	386	45,9%
Convivência com familiares dependentes de drogas ou substâncias químicas	136	16,1%
Abandono de incapaz <sup>15</sup>	78	9,4%
Convivência com familiares dependentes de álcool	63	7,5%
Desaparecimento	47	6,8%
Outras Denúncias	120	14,5%
<b>Total do direito</b>	<b>830</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: SAV, 2016.

**DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL  
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



# Acolhimento em Conjunto



## Acolhimento

A instituição possui duas Casas de Acolhimento que atuam como espaços de proteção para as crianças e adolescentes, junto com suas mães, em Curitiba (PR).

A proposta é proporcionar a família provisão das necessidades básicas, capacitação para inserção no mercado de trabalho para a mãe, acompanhamento psicológico e social para que possam retornar para sua moradia fora do acolhimento.

O processo de acolhimento garante os direitos específicos de cada uma delas da seguinte forma:



# Acolhimento em Conjunto



# Acolhimento em Conjunto

**TABELA 1** - Número de acolhimentos realizados na ABECD ao longo de 7 anos

ANO	Mães Adultas	Mães Adolescentes	Filhos Crianças e Adolescentes	TOTAL DE FAMÍLIAS	TOTAL DE PESSOAS
2010	17	5	45	22	67
2011	21	8	46	29	75
2012	11	11	24	22	46
2013	13	10	34	23	57
2014	12	12	37	23	61
*2015	10	12	29	22	51
2016	18	9	40	27	67

\* No ano de 2015 a unidade de atendimento de mães adultas e seus filhos teve o atendimento suspenso por 5 meses

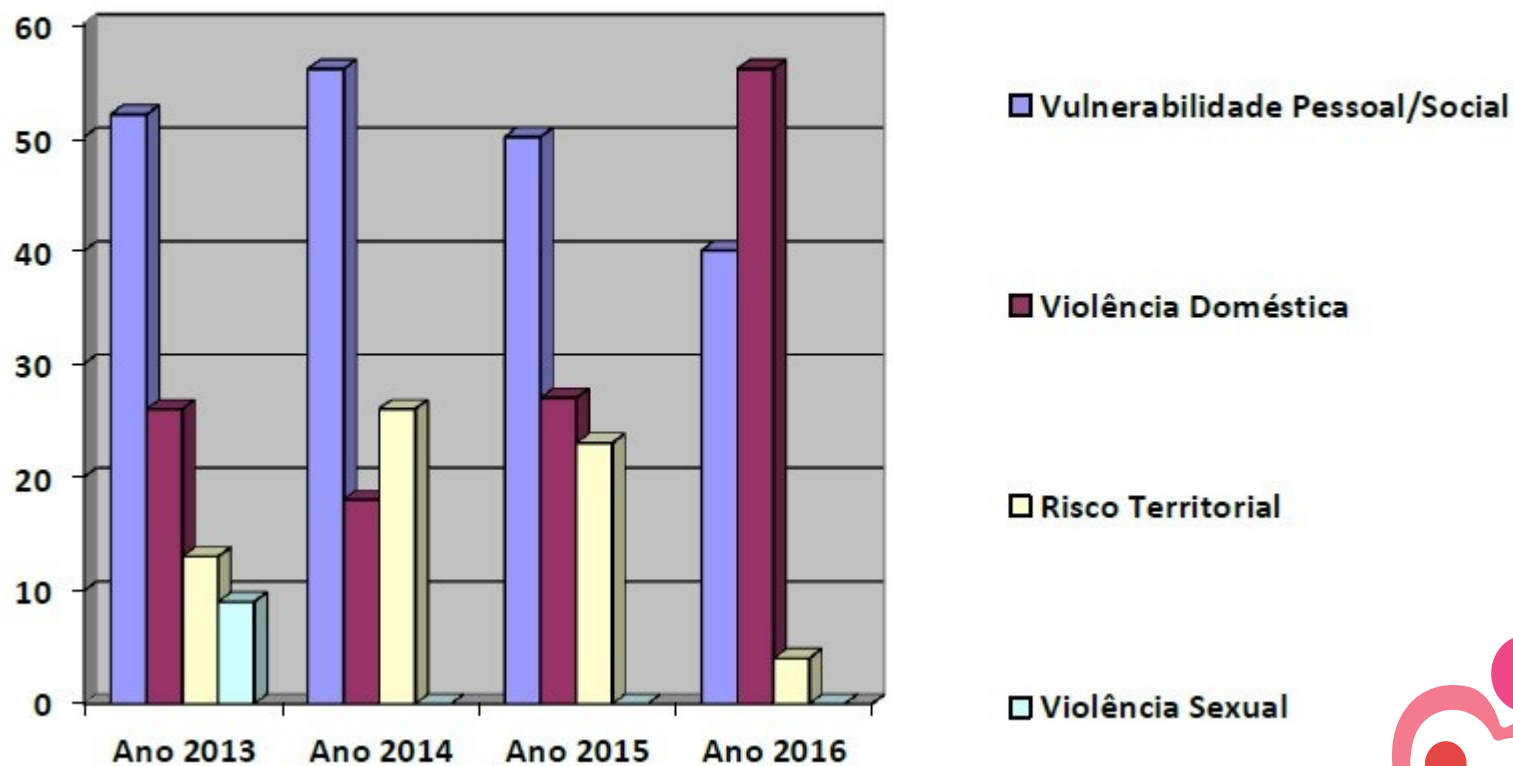
Fonte: A autora, 2017. Adaptado de dados documentais da ABECD

Até novembro 2017 acima de 820 acolhimentos



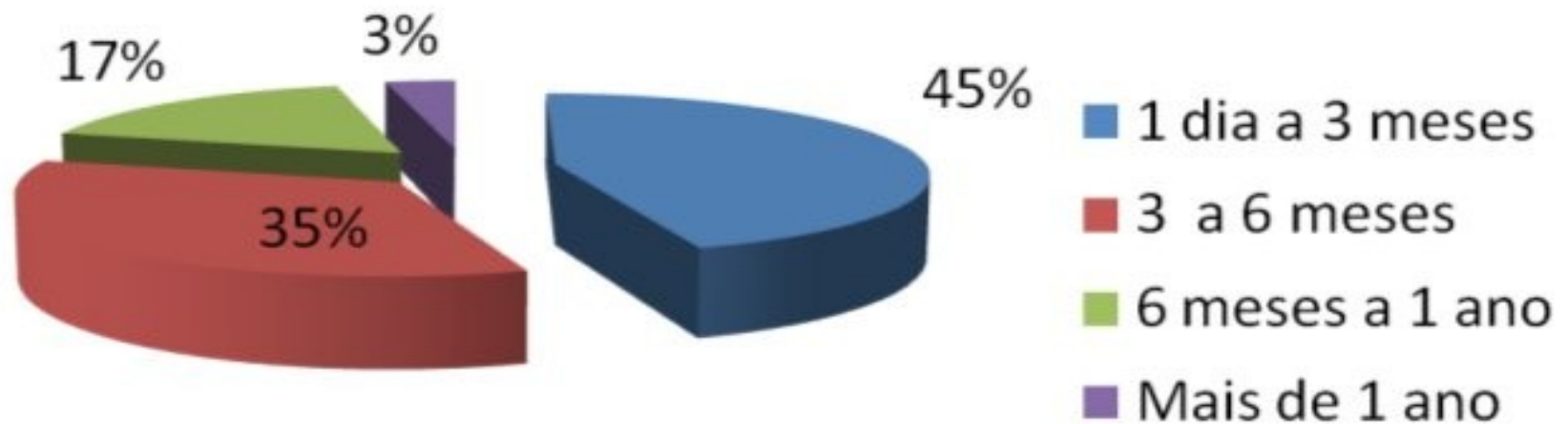
# Acolhimento em Conjunto

**GRÁFICO 1** - Distribuição Percentual dos Motivos que levaram as famílias ao Acolhimento Institucional



# Acolhimento em Conjunto

## Tempo de Permanência

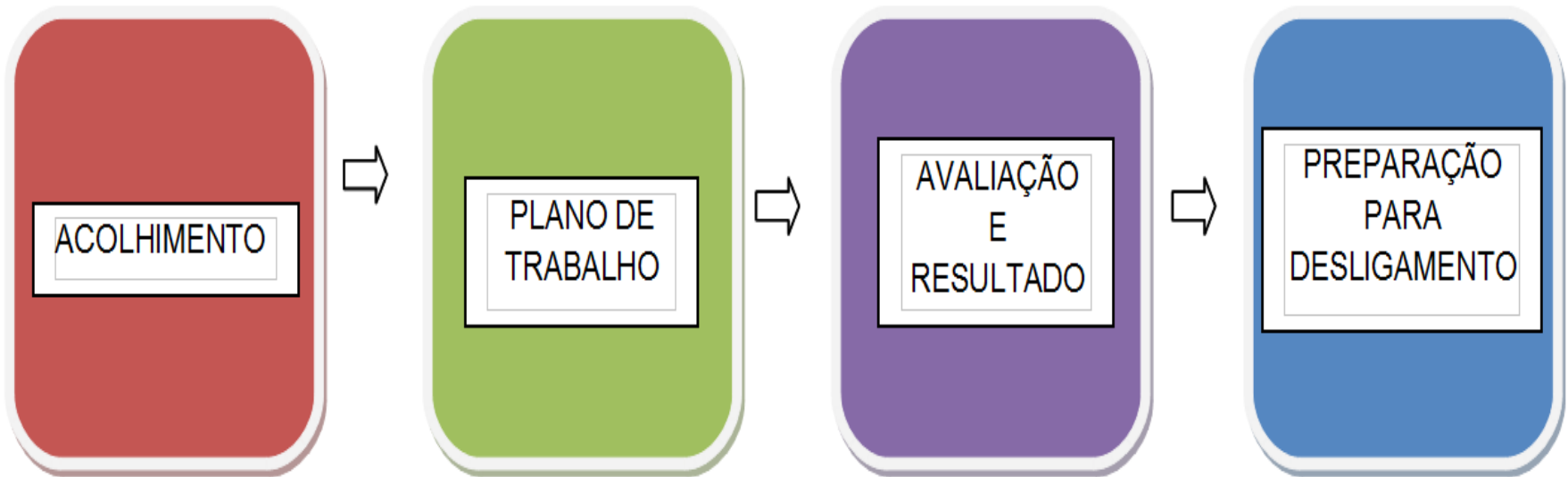


Fonte: Pesquisa Sócio-econômica por amostragem de mulheres desligadas da Instituição até novembro de 2012.



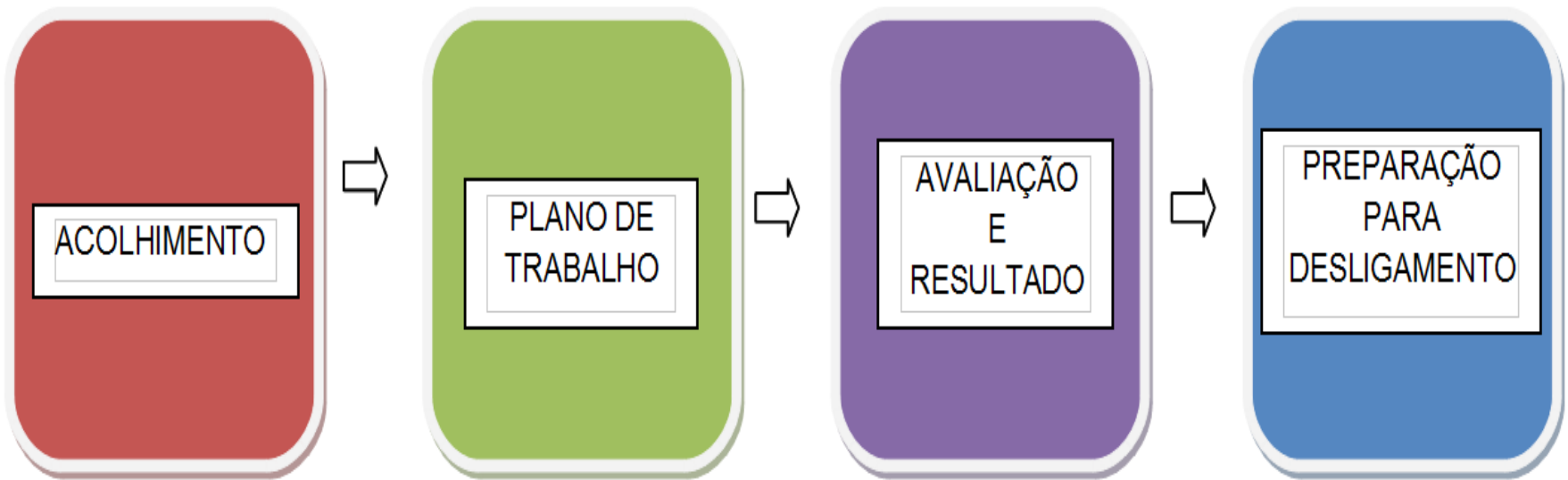
# Acolhimento em Conjunto

## Organograma de atendimento



# Acolhimento em Conjunto

## Organograma de atendimento



Papel de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia em cada etapa encontra-se no Projeto Técnico no Site da Entidade:

**[www.acolhimentoecd.com.br](http://www.acolhimentoecd.com.br)**





# Acolhimento em Conjunto

de crianças e adolescentes com a sua mães - Campinas



Priscila vivia em situação de rua e foi acolhida pelo abrigo feminino há um ano, ainda grávida; hoje se prepara para uma nova vida em Minas Gerais, após apoio de profissionais e voluntários (Fotos: Adriano Rosa)

**1º ABRIGO FEMININO DE CAMPINAS ACOLHE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA QUE RECONSTRÓEM SUAS VIDAS COM APOIO DE VOLUNTÁRIOS**

Campinas abriu três acolhimentos entre 2014 e 2015 com parcerias entre a Prefeitura de Campinas (Secretarias Municipais de Assistência Social e Segurança Alimentar e Saúde) e Entidades Sociais.

Proporcionou uma **diminuição nos índices de acolhimento institucional de recém nascidos** no município.



# Acolhimento em Conjunto

## de crianças e adolescentes com a sua mães - Campinas

<u>Número de crianças até 06 anos em Serviço de Família Acolhedora</u>	
2015	20
2016	19
2017	25
<u>Número de mães acolhidas na Casa da Gestante grávidas e/ou com filhos até 06 anos</u>	
2015	<u>serviço não havia sido inaugurado</u>
2016	21
2017	11
<u>Número de adolescentes grávidas e/ou com filhos acolhidas em Casa Lar</u>	
2015	6
2016	5
2017	5
<u>Número de mulheres grávidas e/ou com filhos acolhidas no Abrigo Feminino Santa Clara</u>	
2015	7
2016	10
2017	9
<u>Número de recém nascidos acolhidos em abrigo</u>	
2014	18
2015	18
2016	5
2017	8

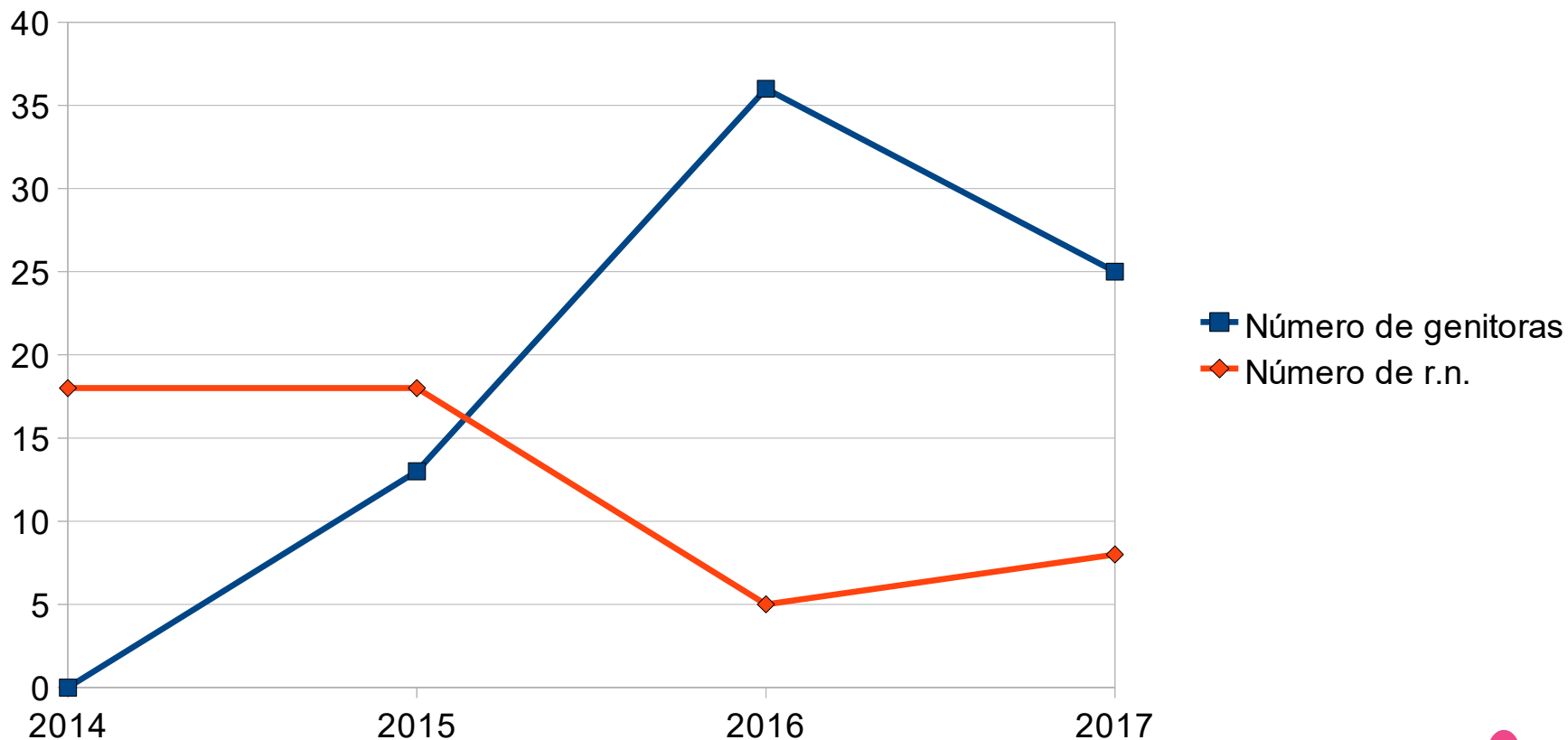
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Campinas-SP



# Acolhimento em Conjunto

## de crianças e adolescentes com a sua mães - Campinas

Número de Acolhimentos por Ano



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Campinas-SP



# Acolhimento em Conjunto

## de crianças e adolescentes com a sua mães - Campinas

O serviço, inédito no município, é resultado de uma parceria entre a Prefeitura de Campinas e o Instituto Padre Haroldo. A Casa da Gestante tem capacidade para acolher **20 pessoas, sendo gestantes e filhos** de 0 a 6 anos de idade, por um período de até dois anos.

O projeto terapêutico será construído de **acordo com a demanda de cada gestante**, mas a todas será garantido endereço institucional de referência, pré-natal qualificado com inserção na rede pública de saúde, com assistência ao parto e incentivo ao aleitamento materno, reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e sociais, projetos de geração de renda, e **construção de projeto de vida** para autonomia da mãe

“Se eu não estivesse aqui, ele não estaria comigo, porque **eu teria perdido**. O Conselho Tutelar veio aqui conhecer o lugar, porque como moradora de rua eu perderia meu filho”, diz já em outro tom de voz, citando nomes e idades dos outros quatro filhos que foram afastados dela. “Viver em situação de rua é horrível. A gente dorme e não sabe se vai levantar. Eu usava crack, maconha, pinga, tudo”, lembra Priscila, criada pelos avós paternos enquanto sua mãe estava presa. “O abrigo mudou minha vida e eu **aprendi com meu último filho a dar mais valor à vida.**”



# Acolhimento em Conjunto



# Acolhimento em Conjunto

Muito Obrigado!

Patrick J Reason  
Whatsapp +5541 999388489





Nos acompanhe pelo facebook:  
**@EncontrocomDeusECD**